PROJETO DE LEI N.º 41/88

DOCUMENTO N.º 1236/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 62/88
EM 08/06/88

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A importância dos manguezais no equilíbrio ecológico de nossa região nem sempre é bem compreendida pelas autoridades que vêm adotando uma postura de não intervenção diante das constantes operações de aterro dessas áreas.

O aterro dos mangues vem sendo promovido por particulares e até por construtoras de grande porte, tendo em vista a expansão urbana. Em maio último a Polícia Florestal embargou as obras de terraplenagem do novo presídio de Samaritá, diante da constatação de que foram irregularmente aterrados 12 mil metros quadrados de área de mangue.

A Polícia Florestal apurou que a firma Freitas Guimarães instalou canteiro de obras no local, inclusive com telefone, e provocou significativos estragos no manguezal do Rio Branco. A empresa não possuia autorização do DPRN - Departamento de Pesquisas e Recursos Naturais do Governo do Estado.

Os manguezais do Distrito de Samaritá ainda estão intactos em sua maior parte. São consideráveis trechos formados ao longo dos Rios Branco, Mariana, Piaçabuçu e outros. Ali se reproduzem inúmeras espécies de peixes, crustáceos e moluscos. O aterro dos mangues simplesmente extingue a possibilidade de reprodução de muitas espécies marinhas.

Na ausência de qualquer legislação proibitiva, sendo a área de Samaritá a última reserva territorial da Baixada para expansão urbana, os manguezais correm sério risco de extinção. Se isso vier a ocorrer, representará um verdadeiro desastre ecológico de proporções inimagináveis.

Sabemos que além de servir à reprodução de espécies marinhas, os mangues atuam como verdadeiros filtros que impedem que a poluição do solo e das águas atinjam toda a costa comprometendo irremediavelmente a qualidade das praias. Além

disso, as áreas alagáveis têm uma importância capital quando ocorrem marés altas. O aterro dessas áreas implica em avanço do mar nas zonas habitadas, haja vista o que aconteceu ainda na última semana, na Favela México 70: o avanço do mar causou pânico entre os favelados e por pouco não provocou a morte de uma criança.

Entendemos que os danos causados pelo aterro dos mangues já são bastante graves em nossa cidade, e não haverá como controlar os problemas que advirão com a extinção de maiores extensões de áreas alagáveis.

Assim sendo, aproveitando a oportunidade das comemorações da Semana do Meio Ambiente, estamos propondo um ato concreto de proteção às últimas reservas de manguezais com que ainda podemos contar e cuja extinção implicará em desastre ecológico.

Esperando contar com a melhor acolhida por parte dos Nobres Pares, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 41/88
D O C U M E N T O Nº 1236/88

Art. 1º - Fica proibido no Município, o aterro de áreas de mangue bem como a construção, nessas áreas, de edificações para fins residenciais, industriais e comerciais.

Art. 2º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa diária equivalente a 100 VR, até a cessação da atividade infratora, sem prejuízo do embargo da atividade e recomposição da situação anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 07 de junho de 1988.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 07/06/88

ARQUIVADO EM 06/07/88
ARQUIVISTA